

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM



LEI Nº 531/86

"Reajuste dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras provisões."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - As tabelas do quadro de remuneração mensal dos servidores municipais de que trata o anexo I da Lei Nº .. 525/85 de 22 de novembro de 1985, passam a vigorar com os valores constantes do anexo I dessa Lei.

Parágrafo Único - O menor vencimento dos servidores municipais corresponderá ao salário mínimo em vigor do País, ou seja de CZ\$ 804,00 (Oitocentos e quatro cruzados).

Art. 2º - Os proventos dos servidores inativos bem como pensões pagas pelos cofres municipais serão reajustados na mesma proporcionalidade, observadas suas correspondências com os cargos do pessoal ativo.

Art. 3º - O reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, que ganham acima do salário mínimo, será de 45% ... (quarenta e cinco por cento), e terão seus efeitos retroagidos à partir de 1º de março de 1986.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, podendo o Chefe do Executivo Municipal suplementá-las se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação as disposições em contrário.

DESPACHO:

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 1986